

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 100/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRAVATÁ E A EMPRESA CIRURGICA BOA
VISTA COM. LTDA – ME.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado por sua Gestor Sr. **José Edson de Sousa**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536 e como **CONTRATADA**, a Empresa **CIRURGICA BOA VISTA COM. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.527.531/0001-62, com sede à Rua Comendador Franco Ferreira, nº 1749, San Martin, Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) Antônio Carlos de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 798016 SSP/PI e do CPF nº 297.172.723-87, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021** do tipo “menor preço” julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados a UPA – Unidade de Pronto Atendimento do município de Gravatá, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será em **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da expedição das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



Compras da Secretaria de Saúde de Gravata, que serão enviadas por meio eletrônico ou Correio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo 31 de dezembro de 2021 observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O local de entrega dos produtos é a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Gravata, localizada na Rua Doutor Regis Velho, S/N, Boa Vista, Gravata/PE, cujo contato pode ser feito pelo telefone (81) 98844.7881 Ana Araújo, devendo a entrega ser realizada entre 08:00 e 13:00 de segunda a sexta-feira.

§ 2º - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

I- **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O recebimento provisório do produto será feito mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, tendo em vista que, eventualmente, não será possível a conferência das especificações no momento do descarrego;

II- **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo dos produtos será feito em **até 07 (sete) dias corridos** da data do recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, e o Contrato;

§ 3º - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- Entregar no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

§ 4º - O recebimento definitivo dar-se-á:

- Após verificação física que constate a integridade do produto;
- Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **até 07 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento provisório.

§ 5º - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído



pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

§ 6º - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

§ 7º - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

§ 8º - O fornecedor terá prazo de **03 (três) dias corridos** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Coordenação.

§ 9º - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 22.060,10** (vinte e dois mil sessenta reais e dez centavos), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

Razão Social	CIRURGICA BOA VISTA COM. LTDA - ME					
CNPJ	02.527.531/0001-62					
Endereço	RUA COMENDADOR FRANCO FERREIRA, 1749, SAN MARTIN, RECIFE/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
10	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50L	UND	JAGUAR	20	R\$ 249,80	R\$ 4.996,00
18	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA - MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO - PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO	UND	JAGURIBE	1	R\$ 1.001,00	R\$ 1.001,00
19	CADEIRA DE RODAS ADULTO - MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO	UND	JAGURIBE	2	R\$ 548,00	R\$ 1.096,00



25	"CARRO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS de 120litros Carro Coletor plástico com rodas padrão europeu são injetados com aplicação de proteção UV em Polietileno de Alta Densidade (PEAD)	UND	BRALIMPIA	2	R\$ 401,05	R\$ 802,10
28	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. Possui ponteira nos pés para melhor aderência ao piso. Chapa de 0,91 mm. Suporta até 120 kg.	UND	HOSPMOVEIS	5	R\$ 199,20	R\$ 996,00
40	LARINGOSCÓPIO ADULTO - TIPO / ILUMINAÇÃO/ Nº LÂMINAS:FIBRA OPTICA /LED/03 LÂMINAS RIGIDAS Kit destinado para examinar as vias aéreas. Contém: 1) Cabo em metal 2.5V para Laringoscópio Convencional Médio: - Cabo em metal à prova de ferrugem, leve e resistente - Cabo com superfície recartilhada, melhor aderência e segurança - Abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável - Alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável - Esterilizável e autoclavável - Tamanho: Médio. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. 2) Lâmina Laringoscópio Convencional Curva Tamanhos de 0 até 5. - Lâmina de Laringoscópio convencional; - As arestas arredondadas da lâmina de Macintosh reduzem o risco de lesão; - Autoclaváveis até 134°C cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor; - Acompanha lâmpada. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. 3) Cabo: - Tamanho: Médio; - Alimentação: 02 Pilhas Tipo C (Não inclusas); - Garantia de 1 ano		MIKATOS	2	R\$ 1.139,00	R\$ 2.278,00



47	"PAPAGAIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL Garrafa coletora de urina, indicado para pessoas acamadas ou com dificuldade para locomoção. Categoria ISO 9999:2007: 09 27 09 Urinóis e garrafas de urina, não aplicados no corpo Descrição técnica do produto: Este produto está disponível em tamanho único. Material Aço Inoxidável"	UND	FAVA	10	R\$ 99,60	R\$ 996,00
49	POLTRONA HOSPITALAR - MAT. DE CONFECÇÃO/ASSENTO E ENCOSTO/CAPACIDADE/RECLINAÇÃO:AÇO / FERRO PINTADO/ESTOFADO COURVIN/ATÉ 120 KG/ACIONAMENTO MANUAL POLTRONA PARA ACOMPANHANTE HOSPITALAR 4 Posições Construído em tubos pintados de 1"; Base em tubos pintados de 1"1/4; Assento, encosto, Braços e descanso para os pés estofados em espuma, revestidos em courvin; Encosto, braços e descanso pés reclináveis por meio de alavanca lateral; pés com ponteiros plásticos; Dimensões deitada: 1,75 x 0,77 x 0,55 (CxLxA) / Sentada: 1,03 x 0,77 x 1,25 (CxLxA) Largura do assento: 55 cm / Altura do assento ao chão: 55cm /Altura do encosto do chão:1,20m tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó. cores disponíveis: Azul céu, verde bebe, Branco e preto. Confira toda a nossa linha de Poltrona Hospitalar	UND	TUBOMED	10	R\$ 989,50	R\$ 9.895,00
TOTAL						R\$ 22.060,10

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1004 2454 0000	Atenção de Média e Alta Complexidade de Saúde
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;
- Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;
- b) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- h) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- i) Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;
- j) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca, nº(s) do(s) lote(s), validade, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Gravata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Gravata a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do (s) Contrato (s) que dela originar (em) ficará sob a responsabilidade de Ana Lucia Araújo, designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Gravata de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Gravata, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravata, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

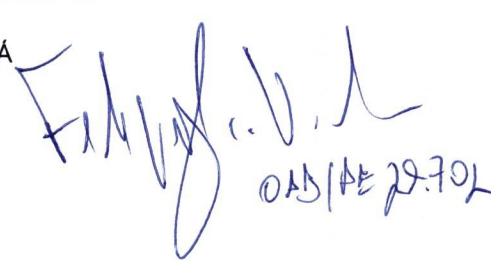
Gravata (PE), 01 de dezembro de 2021.



JOSÉ EDSON DE SOUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CONTRATANTE

CIRURGICA BOA
VISTA COMERCIO
LTDA
ME:02527531000162
2

Assinado de forma digital
por CIRURGICA BOA
VISTA COMERCIO LTDA
ME:02527531000162
Dados: 2021.12.02
16:36:37 -03'00'



ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
CIRURGICA BOA VISTA COM. LTDA – ME
CNPJ 02.527.531/0001-62
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

Natália Barbosa de Lima

Testemunha 1

CPF n.º 072.311.024-76

[Assinatura]

Testemunha 2

CPF n.º 128.807.364/04